



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
 N.º 1446 EM 05/07/95
 FUNCIONÁRIO

LEI Nº 604/95

SUMULA: Dispõe sobre criação de ponto de táxi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

*ALTERADA
VIDE LEI 1249/05*

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a criar um "PONTO" de automóveis de aluguel, entre as quadras de números 68/69, do Loteamento Jardim Independência 1ª Parte, na Rua Princesa Izabel.

Parágrafo único - O ponto de automóveis de que trata este artigo terá no máximo, 10 (dez) carros de praça, licenciados para o transporte de passageiros.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste diploma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

REVOGADA

FAÇO MUNICIPAL, 12 de junho de 1995.

VIDE LEI 2142/15

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal